LEI Nº 9.649

de 27 de maio de 1998

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: (...)

Artigo 13.- São os seguintes Ministérios:

 (\ldots)

VI - da Cultura;

 (\ldots)

Artigo 14.- Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

(...)

VI - Ministério da Cultura:

- a) política nacional da cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

 (\ldots)

Artigo 15.- Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil:

- I Secretaria Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;
- II Gabinete do Ministro;
- III Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

 (\ldots)

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Artigo 16. Integram a estrutura básica:

 (\ldots)

V - no Ministério da Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão
Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

 (\ldots)

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan Paulo Renato de Souza Edward Amadeo Paulo Paiva Luiz Carlos Bresser Pereira Clóvis de Barros Carvalho